



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA

Para a contratação de empresa especializada em prestar serviços de mecânico para a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), pertencentes ao município de Doutor Ricardo, foi levado em consideração a necessidade de:

- a) O interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados do município, uma vez que devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, além da salvaguarda do patrimônio público;
- b) O encerramento do Contrato Administrativo nº 016/2018, objeto da contratação; e
- c) Por serem serviços definidos como natureza continuada, visto que a paralisação comprometeria a logística dos serviços, e poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços prestado à população.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018.

DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO

Foi apresentada proposta com o valor da hora efetivamente trabalhada de **R\$24,00 (vinte e quatro reais)**, totalizando até 31 de dezembro de 2022, o valor de **R\$10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, desde que executadas o limite máximo de horas, para a prestação dos serviços. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado com base nas pesquisas de preços anexas.

Doutor Ricardo, 11 de outubro de 2022.

VANDERLEI BREMBATTI
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo detalhar especificações a seguir delineadas.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestar serviços de mecânico para a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), pertencentes ao município de Doutor Ricardo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação, justifica-se face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados do município, uma vez que devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, além da salvaguarda do patrimônio público.

3.2 Ainda, tendo em vista, o encerramento do Contrato Administrativo nº016/2018, objeto desta contratação, e por serem serviços definidos como natureza continuada, visto que a paralisação comprometeria a logística dos serviços, e poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços prestado à população.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), de maneira que mantenha em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Doutor Ricardo/RS, carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto da contratação é de **13 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

6.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.1.5 Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.
- 6.1.6 Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.
- 6.1.7 Emitir relatório mensal dos serviços prestados.
- 6.1.8 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 6.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato;
- 6.1.10 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- 6.1.11 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 6.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.1.13 Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, civis, tributários e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.
- 7.1.4. Proporcionar todas as facilidades e fornecer os materiais para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.
- 8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- 8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**
- 8.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- 8.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização da prestação dos serviços:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2022
CATEGORIA: 339039
RECURSO: 0001
RUBRICA: 0577

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 2019
CATEGORIA: 339039
RECURSO: 0001
RUBRICA: 0684

ALCIONE SGARI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

CONTRATADA: MAICON GUZZON 83194851004, inscrita no CNPJ sob o nº 46.856.766/0001-73.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA R\$
01	Prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), pertencentes ao município de Doutor Ricardo, carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, com previsão de contratação até 31 de dezembro de 2022.	RS 24,00 (vinte e quatro reais).

Doutor Ricardo - RS, 11 de outubro de 2022.

Despacho Adjudicatório

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AO
EXMO. SR.
ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

PARECER

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº007/2022, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestar serviços de mecânico para a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), pertencentes ao município de Doutor Ricardo, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018, fundamentalmente no tocante ao preço total máximo previsto do objeto no valor a hora de R\$24,00 (vinte e quatro reais), totalizando até 31 de dezembro de 2022, o valor de R\$10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais), desde que executadas o limite máximo de horas, para à prestação dos serviços, nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo - RS, 11 de outubro de 2022.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e, suas alterações, bem como no Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Licitação nº058/2022, na Modalidade Dispensa de Licitação nº007/2022, **ADJUDICANDO** em favor da contratada MAICON GUZZON 83194851004, inscrita no CNPJ sob o nº 46.856.766/0001-73.

Publique-se.
Diligências legais.

Doutor Ricardo/RS, 11 de outubro de 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Objeto: Prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), pertencentes ao município de Doutor Ricardo, carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, previsão de contratação até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: MAICON GUZZON 83194851004, inscrito no CNPJ sob o nº 46.856.766/0001-73.

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Data: 11 de outubro de 2022.

Valor por hora: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XXX/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede na Rua, nº _____, na cidade de _____, representado pelo [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 058/2022 - (Dispensa de Licitação nº 007/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), pertencentes ao município de Doutor Ricardo, carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor por hora, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$24,00 (vinte e quatro reais)**, totalizando até 31 de dezembro de 2022, o valor de **R\$10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, desde que executadas o limite máximo de horas, para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2022

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRICA: 0577

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRICA: 0684



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará a partir de 13 de outubro de 2022 até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

5.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades e fornecer os materiais para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

6.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

6.1.5. Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

6.1.6. Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

6.1.7. Emitir relatório mensal dos serviços prestados.

6.1.8. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato;

6.1.10. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

6.1.11. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.1.13. Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, civis, tributários e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

8.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelo Gestor, **Sr.** _____, Secretário de _____ e pelo servidor público municipal **Sr.** _____, cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº058/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, __ de _____ de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____
2. _____
CPF nº _____